



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 004/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO IPMG. INICIATIVA DO EXECUTIVO. ANALISE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LEI."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre a alteração do plano de custeio Anual do IPMG.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 004/2025 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que dispõe sobre a alteração do plano de custeio Anual do IPMG.

Na mensagem de encaminhamento do projeto, esclarece então o ilustre autor que a partir da vigência da Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência é exigido que toda contribuição normal seja estabelecida por lei, nos termos do artigo 54 § 2º e artigo 38 do anexo VI da portaria 1.467/2022.

Nestes termos resta claro que não há mais possibilidade de utilização dos decretos para fins de alteração de plano de custeio, sendo necessário que tal alteração seja realizada por meio de Lei própria.

De mais a mais a CF/88 determina:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...) II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos,





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

títulos ou direitos”.

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 004, de 2025, compreende os requisitos necessários para dispor sobre a alteração do plano de custeio Anual do IPMG, sob o respaldo da CF/88 e Portaria 1.467/2022 do MTP.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 13 de maio de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 22/05/2025 13:24

Checksum: **2D7ECACADC727DF5BE1EEA0C9AE874074701EAF51D3198316233630B46467**

